



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia  
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança e a Direcção dos Serviços de Economia, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 9 de Março de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 267/E190/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa de 15 de Março de 2018 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Março de 2018:

**Protecção e educação dos jovens para evitar a exposição ao tabaco**

De acordo com a resposta dos Serviços de Saúde, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde, a maneira mais eficaz de evitar o tabagismo entre jovens é adoptar medidas abrangentes de controlo do tabagismo. Logo, os Serviços de Saúde têm continuado a reforçar a criação de um ambiente livre de fumo através de vários meios, como divulgação, educação, incentivo à cessação tabágica e execução rigorosa da lei. No que concerne ao controlo público do tabaco, a maioria dos recintos fechados públicos implementaram medidas de proibição de fumar para concretizar a estratégia prioritária de protecção de menores e do público em geral expostos ao fumo do tabaco, cumprindo as normas de aplicação da Convenção Quadro da Organização Mundial da Saúde para o controlo do tabaco e as seis medidas abrangentes (MPOWER) promovidas pela OMS.

O cigarro electrónico é um produto electrónico emergente que simula o acto de



fumar e que rapidamente se tornou popular na última década. Embora o cigarro electrónico não seja um produto do tabaco, dada a sua segurança não ser conhecida, representa um risco para a saúde humana e pode ter um efeito de iniciação ao tabagismo para os jovens, o que despertou a atenção do Governo da RAEM, daí que a Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo (adiante designada por nova lei de controlo do tabagismo), apresentada em Junho de 2015, introduziu em especial a regulamentação dos cigarros electrónicos, a qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Nas disposições da nova lei de controlo do tabagismo, os artigos relacionados com cigarros electrónicos abrangem a proibição de fumar cigarros electrónicos nas áreas de proibição do tabagismo, a proibição da comercialização de cigarros electrónicos e de produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados, a proibição de todas as formas de publicidade e promoção ao tabaco, aos produtos do tabaco e aos cigarros electrónicos, incluindo publicidade oculta, dissimulada e subliminar, através de suportes publicitários ou serviços da sociedade da informação. Os infractores serão alvo de acusação.

Para consciencializar os jovens para os malefícios dos cigarros electrónicos e para reconhecer a estratégia de marketing de cigarros electrónicos por tabaqueiras, os Serviços de Saúde começaram a incluir o tema dos malefícios de cigarros electrónicos e armadilhas de marketing nas palestras escolares no ano passado. Além disso, os Serviços de Saúde, em colaboração com a Direcção dos Serviços de Educação e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

衛生局  
Serviços de Saúde

(Tradução)

Juventude, colocaram expositores *roll-ups* e cartazes promocionais em vários centros de actividades juvenis sob sua tutela e apoiaram activamente organizações não-governamentais na realização de actividades de divulgação e educação destinadas a estudantes e jovens, de modo a inculcar aos jovens conhecimentos sobre os malefícios do fumo.

Em conformidade com a nova lei de controlo do tabagismo, é ilegal a comercialização online de produtos do tabaco ou cigarros electrónicos, assim como a publicidade e promoção ao tabaco. Em resposta à comercialização online de cigarros electrónicos ou produtos relacionados com o tabaco, os Serviços de Saúde continuam atentos às circunstâncias relevantes e a encaminhar as respectivas informações à autoridade da Polícia Judiciária para assistência no prosseguimento e na identificação dos infractores.

Nos termos das disposições da lei em vigor, não constitui infracção indivíduos trazer os próprios cigarros electrónicos para Macau, os Serviços de Saúde continuarão a reforçar a comunicação e colaboração com as autoridades alfandegárias, proceder à revisão quanto à aplicação da nova lei de controlo do tabagismo e propor alterações apropriadas para um constante aperfeiçoamento das políticas e medidas de controlo do tabagismo.

Vale ressaltar que na nova lei de controlo do tabagismo há vários artigos e normas relacionados com os cigarros electrónicos, aliás, as medidas de gestão e controlo de cigarros electrónicos são ainda mais rigorosas do que nas regiões vizinhas, visando



evitar o contacto dos jovens com o cigarro electrónico para estes não serem afectados pelo fumo do tabaco. Na recém-revista nova lei de controlo do tabagismo, como sempre, os esforços consistem em proteger e educar os jovens para não fumarem o primeiro cigarro, na esperança de criar uma cidade livre de fumo e uma cultura livre de tabaco, a começar pela geração mais jovem.

### **Medidas de gestão e controlo da entrada de cigarros electrónicos em Macau**

Na resposta do Gabinete do Secretário para a Segurança, para prevenir e combater a importação ilegal das folhas de tabaco, tabaco, produtos do tabaco homogeneizado ou reconstituído, bem como cigarros que não foram sujeitos ao pagamento do imposto para entrada em Macau, os Serviços de Alfândega (SA) e os Serviços de Saúde realizarão as inspecções conjuntas aos estabelecimentos locais onde se vendem esses produtos.

Actualmente, os cigarros electrónicos sujeitos a licença e a autorização prévia de importação, assim, os que passageiros entrarem em Macau com a quantidade de cigarros electrónicos que não excedam a que é considerada como de uso pessoal, não precisam de os declarar, caso contrário, deverão apresentar a declaração de acordo com a disposição prevista na Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo). Além disso, nos termos do Anexo 1 - Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal do Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016, os cigarros electrónicos são classificados como (Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados;



tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco), os passageiros não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um volume com o peso total de 25 gramas.

### **Supervisão e gestão da importação, publicidade e comercialização dos produtos do tabaco**

Na resposta da Direcção dos Serviços de Economia, o Governo da RAEM tem vindo a prestar elevada atenção ao possível prejuízo à saúde da população trazido pelos produtos de tabacos, e proceder à supervisão ordenada relativa à sua importação, divulgação e venda, etc., através da legislação e diferentes medidas administrativas. As entidades responsáveis pela implementação e execução da supervisão em causa, incluindo a DSE, os Serviços de Alfândega, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, têm mantido contacto e comunicação relativamente à situação de vários tipos de produtos de tabacos, com a finalidade de assegurar a sua supervisão eficaz, mediante as medidas e leis vigentes.

Para coadunar com o lançamento das medidas gerais para os produtos de tabacos por parte do Governo da RAEM, a DSE procede à supervisão relativa à importação dos mesmos, nos termos da “Lei do Comércio Externo” e da legislação relevante. Com excepção de 25 gramas dos produtos de tabacos destinados ao uso ou consumo pessoal, a importação do tabaco e dos seus sucedâneos manufacturados está sujeita ao regime de licença de autorização prévia, sendo emitidas, pela DSE, as licenças aos produtos de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

衛生局  
Serviços de Saúde

(Tradução)

tabacos cujo imposto de consumo tenha sido pago e cuja embalagem preencha os requisitos constantes do regulamento administrativo n.º 16/2012. Em relação aos novos produtos de tabacos emergentes nos últimos anos, na sequência do estudo realizado com as entidades relevantes, os produtos de tabacos exclusivos dos mesmos são classificados como tabaco e seus sucedâneos manufacturados, e sua importação também está sujeita ao regulamento acima referido.

Para além da emissão de licenças, aquando da fiscalização regular, a DSE supervisiona a legalidade dos produtos de tabacos a circular no mercado de Macau. Além disso, mesmo que ainda não foi constituído em Macau o estabelecimento industrial em que fabrique esse tipo de produtos, a DSE também possui a atribuição de supervisionar os estabelecimentos relacionados, ajudando o Governo da RAEM a conhecer a situação dos produtos de tabacos a circular no mercado e procedendo à supervisão, através da plena implementação de diversas medidas.

O Governo da RAEM continuará a acompanhar o desenvolvimento dos produtos de tabacos, o hábito de consumo, a alteração no abastecimento do mercado e o estudo sobre o impacto à saúde trazido pelos produtos relacionados, a fim de assegurar a oportunidade e eficácia da legislação e medidas efectuadas do Governo da RAEM.

Director dos Serviços de Saúde, Subst.º,

Cheang Seng Ip

20/04/2018